

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL
8046/2010**

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 500 do PL nº 8.046, de 2010 a seguinte redação, em consequência, suprima-se o art. 501, renumerando-se os demais:

“Art.500 A execução da sentença proferida em ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação independe de nova citação e será feita segundo as regras deste Capítulo, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro III deste Código.

§ 1º A parte será pessoalmente intimada por carta para o cumprimento da sentença ou da decisão que reconhecer a existência de obrigação.

§ 2º A execução terá início independentemente da intimação pessoal nos casos de revelia, de falta de informação do endereço da parte nos autos ou, ainda, quando esta não for encontrada no endereço declarado.

§ 3º Findo o prazo previsto na lei ou na sentença para o cumprimento espontâneo da obrigação, seguir-se-á, imediatamente e de ofício, a sua execução, salvo se o credor

expressamente justificar a impossibilidade ou a inconveniência de sua realização.

§ 4º Quando o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, a execução da sentença dependerá de demonstração de que se realizou a condição ou de que ocorreu o termo.

§ 5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador que não houver participado da fase de conhecimento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de revisar e aperfeiçoar o texto do projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos, simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções jurídicas iguais para casos iguais.

Por conseguinte, entendendo que a matéria é de alto nível técnico e mereça amplo debate e estudo, proponho a referida emenda como forma de contribuição e peço apoio aos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado **Eduardo Cunha**